



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO



Processo nº 23083.009701/2015-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 39/2017

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a empresa ARCOLIMP Serviços Gerais Ltda, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465, km 07 - Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor Ricardo Luiz Louro Berbara, nomeação D.O.U. de 21/02/2017, p. 01, seção 02, CPF nº 483.564.257-00, RG nº 02412708-6, expedida pelo IFP/RJ, e a empresa **ARCOLIMP Serviços Gerais Ltda**, inscrita no CNPJ nº 05.576.482/0001-46, sediada na Estrada Benedito Delfino Pinto, nº 1.755 - Bairro Girassol, São Lourenço da Serra - Estado de São Paulo, CEP: 06.890-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **Priscila Thomaz de Aquino**, identidade nº 29.312.000-6, expedida pelo SSP/SP, CPF nº 388.413.418-31, tendo em vista o que consta no Processo nº 23083.009701/2015-21, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante da Pregão Eletrônico nº 41/2017, em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, do Decreto nº 7.746/2012, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 8.538/2015, da Lei nº 12.440/2011, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03/2011, e, subsidiariamente condições estabelecidas, pela Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços continuados de apoio operacional de campo, de conservação e de manutenção dos bens móveis e imóveis da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro**, com fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários e adequados à execução do serviço, para atender ao Campus Seropédica, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Pregão Eletrônico nº 41/2017, no Termo de Referência e Anexo II, como também o contido na proposta de preços da Contratada, que integram este instrumento, independente de transcrição, em conformidade com o inciso XI do art. 55 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor total R\$
1.	contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional de campo, de conservação e de manutenção dos bens móveis e imóveis da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro , com fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários e adequados à execução do serviço, para atender ao Campus Seropédica da UFRRJ.	Unid.	01	1.738.982,40

160

2.1 Detalhamento da mão-de-obra objeto do contrato:

CATEGORIA	TURNO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº de POSTOS ESTIMADOS
Operador de Roçadeira	Diurno	44h	20
Auxiliar de Jardinagem	Diurno	44h	15
Encarregado	Diurno	44h	01
		Total	36

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

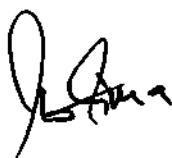
- 3.1 O valor da presente Contrato é de R\$ 1.738.982,40 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil e novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), estando incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 153166/15240; Fonte: 01120000000; Programa de Trabalho: 108401, Elemento de Despesa: 33.90.37, PI: V0000N0100N, Centro de Custo: 100.300, Empenho: 801826.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 5.1 O preço contratado é fixo e irrevogável em conformidade com o art. 28, caput e § 1º, da Lei nº 9.069/95, e com os artigos 2º e 3º da Lei 10.192/01.
- 5.2 **Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, e demais observações contidas nos artigos 37 e 38 da IN/MPOG nº 02/2008 (e suas atualizações).**
- 5.2.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, e após análise da Administração, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 5.4.1 Da data limite para apresentação das propostas constantes deste Edital, em relação aos custos com execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou,
- 5.4.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada à data-base destes instrumentos.
- 5.4.2.1 Na repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a mesma vai incidir apenas sobre a parcela dos custos ligados diretamente à mão de obra e não sobre o valor do contrato.



- 5.4.3 Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à Contratada a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- 5.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.
- 5.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação do novo acordo, convenção, ou dissídio coletivo que fundamentará a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuação.
- 5.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 5.8 A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos relativos a mão de obra.
- 5.9 As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de Apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por Aditamento.
- 5.10 O prazo referido no subitem 5.8 ficará suspenso enquanto a empresa contratada não cumprir os atos, ou não apresentar a documentação solicitada pela UFRJ para comprovação das variações dos custos relativos à mão de obra.
- 5.11 A UFRJ poderá relizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela empresa contratada.
- 5.12 As repactuações a que a empresa contratada fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 5.13 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas, observando-se o seguinte:
- 5.13.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 5.13.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- 5.13.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente, quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada, para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 5.14 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer, exclusivamente, para os itens que motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 5.15 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato com base no disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.16 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.17 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados (repactuação esta relacionada aos insumos diversos, como os materiais, uniformes, equipamentos), desde que observado o interregno mínimo de 1 (u m) ano, e demais observações contidas no Artigo 37 da IN/MPOG nº02/2008 (Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não).
- 6.2 As repactuações serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamentará a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuação.
- 6.3 Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela empresa contratada, do aumento dos custos, considerando-se:
- 6.3.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 6.3.2 As particularidades do contrato em vigência;
 - 6.3.3 A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 6.3.4 Indicadores setoriais, tabela de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 6.3.5 A disponibilidade orçamentária da UFRRJ.
- 6.4 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.5 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.6 Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste contrato.
- 6.7 As repactuações a que a empresa contratada fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 6.8 Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, que poderão estar previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE;
- 6.9 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer, exclusivamente, para os itens que motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

- 7.1 A CONTRATADA apresentará, a partir da assinatura do contrato, como garantia de execução do serviço ora contratada, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 41/2017, no valor de R\$ 86.949,12 (oitenta e seis mil e novecentos e quarenta e nove reais e doze centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no art. 56 da Lei 8666/93.
- 7.1.1 A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme previsto no art. 19, XIX da IN 06/2013; exceto nos casos de obras.



- 7.2 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.
- 7.2.1 **A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa 0,07%(sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2%(dois por cento);**
- 7.2.2 **O atraso superior a 25 (vinte cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.**
- 7.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 7.4 **A garantia prestada pela empresa contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, desde que:**
- 7.4.1 Não existam pendências com a UFRRJ e/ou outros encargos;
- 7.4.2 Quando da rescisão contratual, se houver, após a comprovação do pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os seus empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 7.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da alteração do valor contratual ou da prorrogação de sua vigência.
- 7.7 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.
- 7.8 Para a prestação da garantia contratual fica vedado à empresa contratada pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.
- 7.9 **A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do contrato e por mais três meses e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carata-fiança.**
- 7.10 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 7.10.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 7.10.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.10.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- 7.10.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 7.11 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens 7.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 7.13 A garantia será considerada extinta:
- 7.13.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de




delaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

- 7.13.2 Após o término da vigência do contrato, que poderá se estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 7.14 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.14.1 A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 7.15 A garantia prevista no inciso XXV deste edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, observada a legislação que rege a matéria
- 7.16 Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens 6.2 e 6.3, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura; admitidas prorrogações, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.1 Com relação a uma eventual prorrogação contratual o inciso XVII do artigo 19 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, determina que nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, deste modo, os valores referentes ao aviso prévio já estariam reservados no primeiro ano de vigência contratual, de modo que seriam excluídos a partir da primeira prorrogação do ajuste original.

CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO

- 9.1 Este contrato se vincula para todos os fins de direito ao Pregão Eletrônico nº 41/2017, realizado em 21 / 07 /2017. O presente contrato fundamenta-se nas Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, e demais orientações constante do processo 23083.009701/2015-21 bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF; contados da apresentação da nota Fiscal/ Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.
- 10.1.1 Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
- 10.1.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 10.1.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.




- 10.2 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
- 10.2.1 Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, conforme prazo estabelecido pela IN SLTI/MPOG nº 04, de 15/10/2013.
- 10.2.2 Persistindo a irregularidade, a Administração irá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 10.2.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 10.2.4 O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 10.2.5 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/ Fatura apresentada, em 02 (duas) vias, em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 10.4 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 10.4.1 Não produziu os resultados acordados;
- 10.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 10.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 10.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.6.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação da declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.
- 10.7 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012.
- 10.8 A administração irá verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;
- 10.9 A nota fiscal/fatura, emitida pela empresa Contratada, deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, observado o disposto no artigo 36 da Instrução Normativa/MPOG nº 02/2008.




1.137

- 10.10 A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada com comprovantes do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do tempo de Serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §4º do artigo 31 da lei nº 9.039, de 28 de abril de 1995 (dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências).
- 10.11 A Contratada deverá comprovar cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 10.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis
- 10.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- | | | |
|------|--------------------|----------------------------------|
| (TX) | I = <u>(6/100)</u> | 0,00016438 |
| 5 | | = Percentual da taxa anual = 6%. |
- 10.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancaria para pagamento.
- 10.15 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.
- 10.16 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenização devidas pelo Contratado.
- 10.17 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao Contratado será procedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

- 11.1 Poderá a contratante sustar o pagamento da fatura no caso de inadimplência da contratada para com a contratante na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 12.1 O prazo para início da execução do serviço será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de serviço.
- 12.2 Os serviços serão prestados das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, nas dependências da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – Campus Seropédica, perfazendo o total de 44 horas semanais por posto contratado. Os profissionais contratados poderão ter seus serviços solicitados também aos sábados, de acordo com a necessidade da Contratante, das 8:00h às 12:00h.
- 12.3 A contratada deverá executar prestação do serviço com observância das especificações previstas no Termo de Referência e no de acordo com o ANEXO II – Especificações Técnicas.

- 12.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 12.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços executados e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 12.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 12.6 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 12.7 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.
- 12.8 A prestação dos serviços descritos pelo Termo de Referência, nos locais fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada e qualificada para desempenhar as atividades de acordo com a legislação vigente. As instruções, normas e procedimentos serão emitidos exclusivamente pela Administração da UFRRJ ou por pessoas por ela designada, devendo a contratada a executar no mínimo as atividades apresentadas e com as frequências apresentadas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por funcionário designado pela CONTRATANTE.
- 13.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 13.2.1 A Contratante designará um gestor do contrato para fiscalizar a execução do contrato que deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.**
- 13.3 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.4 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como a marca, a qualidade e a forma de uso.
- 13.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



1.139

- 13.8 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 13.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.10 **A UFRRJ monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.**
- 13.11 **A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenderá a mensuração dos seguintes aspectos:**
- 13.11.1 Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
 - 13.11.2 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 13.11.3 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 13.11.4 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 13.11.5 A satisfação da UFRRJ.
- 13.12 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 13.12.1 A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o Artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - 13.12.2 Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior;
 - 13.12.3 Pagamento de salários no prazo previsto em Lei referente ao mês anterior;
 - 13.12.4 Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação;
 - 13.12.5 Pagamento do 13º salário ao(s) seu(s) empregado(s);
 - 13.12.6 Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - 13.12.7 Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - 13.12.8 Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por Lei;
 - 13.12.9 Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego, das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e CAGED;
 - 13.12.10 Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
 - 13.12.11 Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 13.13 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, pela contratada, dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 13.14 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé, ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 13.15 Quando da rescisão contratual, o fiscal verificará o pagamento, pela UFRRJ, das verbas rescisórias ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 13.16 Até que a contratada comprove o disposto no item acima, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro reterá a garantia prestada



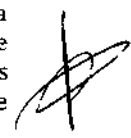
- 13.17 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente a esta contratação.
- 13.18 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato, assim como no Termo de Referência.
- 13.19 O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 13.20 A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada da total responsabilidade pela má execução da contratação.
- 13.21 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS)

- 14.1 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual em 100% (cem por cento) do tempo para todos os contratados.
- 14.1.1 Na falta ou impedimento de algum colaborador, quebra ou defeito de equipamentos, a Contratada deverá disponibilizar cobertura no prazo máximo de 1(uma) hora.
- 14.2 Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar os procedimentos constantes do Termo de Referência e das Especificações Técnicas, sob a fiscalização da CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas dos equipamentos ou danos causados a esses, ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.
- 14.3 Todo procedimento executado em desacordo com as características dos serviços descritos no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas será registrado pela Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências.
- 14.4 Para mensurar tais níveis de serviço, serão utilizados os formulários e tabelas, constantes no clausula IX do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 São obrigações da Contratante:
- 15.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão nº 86/2016;
- 15.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da Termo de Referência do Pregão nº 86/2016 e da proposta, para fins de fornecimento e prestação de serviços;
- 15.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 15.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e na Termo de Referência do Pregão nº 86/2016.
- 15.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 15.1.7 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade

Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

- 15.1.8 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e IN 02/2008 da SLTI;
- 15.1.9 Autorizar os saques da conta vinculada da UFRRJ, para a Contratada efetuar os pagamentos de: 13º salário, Férias e Abono de Férias, Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa, Impacto sobre as férias e 13º salário, conforme determinações previstas no Anexo VII da IN 03/2009;
- 15.1.10 Impedir que terceiros, que não seja a contratada, efetuem os serviços prestados;
- 15.1.11 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, além de outros.
- 15.2 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a UFRRJ reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por fiscal designado, podendo para isso:
 - 15.2.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 15.2.2 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço para comprovar o registro de função profissional;
- 15.3 Solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades
- 15.4 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores deste contrato irão oficial tal fato ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.
- 15.5 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições para o FGTS, os fiscais ou gestores deste contrato irão oficial tal fato ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- 15.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 16.1.1 Iniciar a execução serviço em perfeitas condições em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, conforme especificações, prazo e local constantes no Pregão nº 86/2016 e Termo Referência.
 - 16.1.2 Aceitar acréscimos ou supressões no valor contratado, limitados estes ou aqueles ao correspondente a 25% do valor contratado, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, observando o artigo 13, inciso II do Decreto 7983/2013, que estabelece o limite de 10% para acréscimo referente a erros, omissões ou falhas em qualquer parte que integram o projeto básico (planilhas, projeto, cronogramas, etc).
 - 16.1.3 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos,



ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

- 16.1.4 Os empregados em serviço nas dependências da UFRRJ terão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa contratada, sendo esta a única responsável pela segurança do trabalho, pagamento de seus salários e recolhimento de todos os encargos sociais, obrigações e tributos pertinentes, bem como pelas consequências de qualquer acidente de que possam vir a serem vítimas.
- 16.1.5 Verificar possíveis regras de sustentabilidade ambiental que se enquadrem nos serviços;
- 16.1.6 Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia, química) com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente;
- 16.1.6.1 Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que comprove(m) a execução de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes, e que tenham sido cumpridas plenamente todas as condições estabelecidas na respectiva contratação.
- 16.1.7 Caberá a Contratada a exclusiva responsabilidade pela perfeita execução dos serviços de acordo com as obrigações legais e contratuais, bem como aquelas que não foram explicitamente mencionadas, mas que se façam necessárias à sua perfeita execução.
- 16.1.8 A empresa contratada deverá efetuar, às suas expensas, qualquer operação de carga, descarga e transporte necessários a execução dos serviços, incluindo remoção de entulhos em todos os locais de prestação dos serviços e remoção de mudas de plantas, dentro das áreas abrangidas do contrato.
- 16.1.9 Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante através de Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativo e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação;
- 16.1.10 A Licitante deverá se ater as determinações contidas na Lei nº 428, de 28 de fevereiro de 2012 (Institui o Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Seropédica);
- 16.1.11 Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da Contratante e o preposto da Contratada de forma permanente, incluindo dias não úteis;
- 16.1.12 Realizar, semestralmente, treinamento específico para cada profissional dentro de sua área de atuação, sem ônus para a Contratante;
- 16.1.13 **A Contratada deverá comprovar também a capacitação de seus funcionários para a execução de serviços em altura, conforme indicação da norma regulamentadora NR 35.**
- 16.1.14 A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, profissional de nível superior com formação em Engenharia Química; Agrônoma, Florestal ou Ambiental, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no Conselho Fiscalizador da Formação, da região onde os serviços foram executados, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, registrada pelo Conselho que comprove ter o profissional tenha executado serviços compatíveis com o objeto, em atividades semelhantes, características, quantidades e prazo, que permitam ajuizamento de capacidade do



profissional. O nome do responsável técnico deverá constar no atestado de capacidade técnica apresentado, para qualificação técnico-profissional do licitante.

- 16.1.15 É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na UFRJ, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 16.1.16 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 16.1.17 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 16.1.18 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido.
- 16.1.19 Cumprir fielmente o que estabelece o contrato de forma que os serviços a serem executados mantenham as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 16.1.20 Todas as peças que por ventura serão substituídas pela CONTRATADA deverão ser da melhor qualidade, originais ou as recomendadas pelo fabricante, sendo de sua responsabilidade a troca de peças e componentes existentes.
- 16.1.21 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 16.1.22 Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando determinações e especificações contidas neste contrato.
- 16.1.23 Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas.
- 16.1.24 Deve ser respeitado o horário de funcionamento de cada local, onde os serviços deverão ser realizados. Na impossibilidade da execução o mesmo deverá reiniciar-se na primeira hora útil do dia seguinte.
- 16.1.25 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 16.1.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 16.1.27 Executar os serviços objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos neste edital.
- 16.1.28 Dar suporte técnico através da central de atendimento telefônico e/ou via internet no período de segunda-feira à sexta-feira, das 08h30min às 17h30min;
- 16.1.29 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.1.30 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATADA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 16.1.31 Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do Contrato, no prazo concedido no pedido, documentação referente às condições exigidas na licitação;
- 16.1.32 Participar imediatamente, por intermédio do Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que inviabilize a execução deste Instrumento;



- 16.1.33 Encaminhar as solicitações à CONTRATADA por intermédio do Gestor do Contrato;
- 16.1.34 Reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.1.35 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 16.1.36 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 16.1.37 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 16.1.38 Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 16.1.39 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 16.1.40 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 16.1.41 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 16.1.42 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.1.43 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.1.44 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.1.45 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 16.1.46 Substituir o empregado em caso de afastamento (doença, faltas, férias, etc), sem nenhum acréscimo de custo à UFRJ;
- 16.1.47 Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores credores promoverem, fazendo excluir da relação processual quando chamado em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o Contratante despender para a sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados;
- 16.1.48 Para a execução dos serviços, a Contratada deve manter no local de trabalho o número suficiente e adequado de pessoal operacional, necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas;
- 16.1.49 Todos os funcionários devem ter experiência no exercício de suas funções, o que será comprovado pela apresentação, no ato da assinatura do contrato, da cópia autenticada da carteira de trabalho de cada um deles, na parte que comprova o registro do empregado;
- 16.1.50 Cabe a Contratada manter os empregados dentro do padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções, sem ônus para os

mesmos em conformidade com a Norma do Ministério do Trabalho e Emprego nº 6 (Equipamentos de Proteção Individual), regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, tais como: aventais, calças, camisas, capas de chuva, botas ou tênis antiderrapantes;

- 16.1.50.1 A empresa deverá orientar os seus funcionários quanto a utilização intensiva de equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinentes aos assuntos, previstas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo também, antes do início dos serviços, apresentar por escrito ao Contratante os EPIs que serão utilizados nos locais, onde o funcionário estará exposto a possíveis riscos de acidente.
- 16.1.51 A Contratada deverá afixar no recinto do Contratante as escalas de serviço mensal de seus empregados, especificando todas as funções com nomes e respectivos horários.
- 16.1.52 Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale - transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 16.1.53 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 16.1.54 Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 16.1.55 **Ressarcir no prazo de 15 (quinze) dias a partir da entrega do relatório da ocorrência, quaisquer danos causados à UFRRJ, ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, como danos pessoais, materiais, roubos, furtos etc., independentemente do valor da cobertura do seguro que deverá ser providenciado pela contratada para tal fim, devendo o aludido relatório ser entregue a fiscalização no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do evento danoso;**
- 16.1.56 Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 16.1.57 Manter o pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- 16.1.58 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 16.1.59 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 16.1.60 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 16.1.61 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 16.1.62 Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
- 16.1.63 Prestar os serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema especial;
- 16.1.64 Providenciar para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente,

- que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
- 16.1.65 Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;
- 16.1.66 Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;
- 16.1.67 Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 16.1.68 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 16.1.69 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 16.1.70 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 16.1.71 Apresentar à UFRRJ, na pessoa do Fiscal do contrato, relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas e substituições, se houver, assim como, escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, e ainda, a relação do material despendido para a execução dos serviços prestados;
- 16.1.72 A execução dos serviços deverá adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- 16.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 16.3 **Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.**
- 16.4 A CONTRATADA deverá, se solicitado previamente pela CONTRATANTE, executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.
- 16.5 **A Contratada fornecerá os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, de acordo com as normas de segurança do trabalho em vigor, de uso obrigatório pelos profissionais durante o exercício da atividade;**
- 16.6 **Conforme Art. 157, inciso I da Consolidação das Trabalhistas - CLT, e NR 24 a Contratada deverá fornecer armários em número suficiente para a guarda dos pertences dos funcionários e troca diária dos uniformes, com separação interna (para roupa limpa e suja). Os armários ficarão em local indicado pelo Fiscal do Contrato, sob a responsabilidade da Empresa Contratada;**
- 16.7 **As empresas contratadas pela UFRRJ estão sujeitas a legislação sobre saúde e segurança do trabalho e devem observar rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, quer sejam, Federais, Estaduais e Municipais relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, principalmente aquelas estabelecidas na CLT; na Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, na Portaria 3.214, de 08 de Junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras - NR, e legislações complementares pertinentes ao objeto do contrato são obrigação exigida das empresas contratadas;**

1147

- 16.8 A Contratada deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis da Contratante.
- 16.9 A Contratada deverá manter vínculo empregatício com os empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens (vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e acordo coletivo de trabalho), recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28/11/67. A inadimplência do Contrato para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 16.10 Para a percepção ao direito de insalubridade será necessária perícia, realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, e, ainda, que a atividade apontada como insalubre esteja prevista na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, tal como definido pela NR-15.
- 16.10.1 São consideradas insalubres as atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho expõem o empregado a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos. Esses limites de tolerância estão previstos nos anexos da Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78, com alterações posteriores.
- 16.10.2 A realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia.
- 16.10.3 A CONTRATADA deverá providenciar até 15 dias úteis, contados do início dos serviços, a execução da perícia e apresentar o laudo elaborado por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.
- 16.10.4 Constatada a incidência do adicional de insalubridade, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.66/93.
- 16.11 A Contratada deverá promover o pagamento de seus empregados nas datas regulares independentemente de eventual atraso no pagamento da fatura por parte da UFRRJ, decorrente de circunstâncias diversas e deverá apresentar mensalmente a Contratante os respectivos comprovantes de pagamento dos empregados.
- 16.12 Deverá o vale transporte ser fornecido a todos os empregados até o último dia útil do mês que antecede o mês de competência, obedecendo o itinerário de ida e volta. O vale-refeição deverá ser fornecido a todos os empregados até o quinto dia útil do mês em exercício.
- 16.13 A Contratante deverá efetuar o depósito bancário, em conta vinculada com a UFRRJ, o montante do somatório dos valores das seguintes previsões: 13º salário, Férias e Abono de Férias, Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa, Impacto sobre as férias e 13º salário, conforme determinações previstas no Anexo VII da Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013.
- 16.13.1 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este subitem, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da Adjudicatária, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.
- 16.13.2 A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da UFRRJ, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

- 16.13.3 A Contratada poderá solicitar autorização à UFRRJ para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de encargos trabalhistas ou eventuais indenizações trabalhistas dos empregados corridas durante a vigência do contrato.
- 16.13.4 Para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de encargos trabalhistas ou eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Adjudicatária deverá apresentar à UFRRJ os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 16.13.5 A UFRRJ expedirá, após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.
- 16.13.6 A Contratada deverá apresentar à UFRRJ, no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 16.13.7 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Adjudicatária, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.
- 16.13.8 A UFRRJ, fundamentada no inciso I, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 06/2013 (e suas alterações), poderá providenciar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.
- 16.13.9 A UFRRJ, fundamentada no inciso V, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 06/2013 (e suas alterações), poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Adjudicatária, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 16.13.9.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.**
- 16.13.10 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 16.13.10.1 Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 16.13.10.2 Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.
- 16.14 Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 16.14.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.
- 16.15 São expressamente vedadas à Contratada:

- 16.15.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência deste contrato;
- 16.15.2 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante; e
- 16.15.3 A subcontratação de outra empresa para execução total ou parcial do objeto deste contrato.
- 16.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.17 Em qualquer caso de responsabilidade da CONTRATADA, esta responsabilidade ficará limitada ao valor pago pela CONTRATANTE, pela licença concedida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições de contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observada as condições a seguir:
 - 17.1.1 No caso de alteração social, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da solicitação da UFRJ, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;
 - 17.1.2 No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 18.1.1 Inexecução total ou parcial de quaisquer obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 18.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.3 Fraudar na execução do contrato ou na entrega do objeto;
 - 18.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.1.4.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 18.1.5 Cometer fraude fiscal;
 - 18.1.6 Não mantiver a proposta.
 - 18.1.7 Apresentar documento falso;
 - 18.1.8 Fizer declaração falsa;
 - 18.1.9 Não assinar o contrato no prazo estabelecido.
- 18.2 **Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:**

- 18.2.1 Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 18.3 Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 18.4 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.4.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por ao mês de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- 18.4.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 18.4.2.2 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.4.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 18.4.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 18.4.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 18.4.5 A multa aplicada será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Contratante
- 18.5 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela contratante.
- 18.5.1 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 18.5.2 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 18.5.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 18.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 18.6.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.6.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.6.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.7 E multa de:
- 18.7.1 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado mensal em caso de atraso para o início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso no início da execução e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;




1.151
9

- 18.7.2 0,1% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no subitem **18.12**;
- 18.7.3 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.8 Para efeito de aplicação de multas descritas no subitem **18.7**, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 01 e 02.
- 18.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.10 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Contratante.
- 18.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

TABELA 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 02

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Efetuar ao pagamento de salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia;	05
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	03
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02

1152

13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada;	01
17	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidade exigidas no Edital.	04

- 18.13 Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida a autoridade competente detentora do contrato dentro do prazo legal, contados do dia seguinte ao da notificação a Contratada que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade.
- 18.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.16 Decorridos 05 (cinco) dias sem que a empresa contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
- 18.17 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a empresa adjudicatária pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 18.18 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 19.1 O presente contrato, bem como os casos nele omissos, reger-se-ão pelas disposições da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado e demais normas aplicáveis à espécie.
- 19.2 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 19.3 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 19.3.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 19.3.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 19.3.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - 19.3.4 O atraso injustificado no início do serviço;
 - 19.3.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

- 19.3.6 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 19.3.7 A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
- 19.3.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.3.9 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 19.3.10 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.3.11 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 19.3.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.3.13 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 19.3.14 A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 19.3.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.3.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas deste, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.3.17 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 19.3.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 19.3.19 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.3.20 A inexecução total ou parcial do objeto enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 19.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 19.5 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.6 Os procedimentos de rescisão, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 19.7 Quanto a sua forma a rescisão poderá ser:



- 19.7.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
 - 19.7.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 19.7.3 Judicial, nos termos da legislação
- 19.8 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS

- 20.1 Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio reconhecimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:
- a) Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão;
 - b) Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 21.1 Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, a presente licitação deverá observar também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012:
- 21.1.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -15448-1 e 15448-2 (caso houver);
 - 21.1.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares (caso houver);
 - 21.1.3 Que os serviços apresentem, na medida do possível as diretrizes sustentáveis estabelecidas no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, quais sejam: menor impacto sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; maior vida útil e menos custo do bem e da obra (caso houver);
 - 21.1.4 Que os bens não contenham concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), como hexavalente (Cr(VI)), Cadmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) (caso houver);
 - 21.1.5 A comprovação do disposto neste item (da sustentabilidade) poderá ser feita mediante apresentação do certificado emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer ou meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre as exigências do edital, conforme art. 7º e 8º do Decreto nº 7.746/2012.
- 21.2 A Licitante vencedora terá a responsabilidade pelo recolhimento dos materiais que por ventura forem utilizados e transformados em lixo, sendo de sua inteira responsabilidade a retirada desses materiais conforme previsto na legislação e normas ambientais para o tratamento, armazenamento, transporte e destinação e do lixo.
- 21.3 Para os itens, cuja atividade de fabricação ou industrialização e enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981 (caso se enquadre).
- 21.4 O licitante deverá atentar-se para as demais disposições contidas no Edital e seus anexos, que visam à promoção da sustentabilidade.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1 O presente contrato, bem como os casos nele omissos, reger-se-ão pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

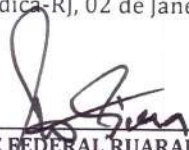
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1 As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, conforme Art. 109, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Seropédica-RJ, 02 de Janeiro de 2018.

Luiz Carlos de Oliveira Lima
Vice-Reitor da UFRRJ
Assinado por delegação de competência
(Portaria GR nº 444, de 28/03/2017)


UNIVERSIDADE FEDERAL RUARAL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ nº 29.427.465/0001-05
Contratante


ARCOEMP Serviços Gerais Ltda.
CNPJ nº 05.576.482/0001-46
Contratada

Testemunhas:

Nome Legível: Camila Faria de Sousa Aquino
Ass.: Camila Faria de Sousa Aquino CPF: 122.119.458-42

Nome Legível: Ana Mariete França de Carvalho
Ass.: Ana Mariete França de Carvalho CPF: 299.773.278-66

Ana Mariete França de Carvalho
RG: 27.873.941-6
CPF: 299.773.278-66
Depto. Contratos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 39/2017.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2017, que entre si celebram a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a empresa ARCOLIMP Serviços Gerais Ltda, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465, km 07 - Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Ricardo Luiz Louro Berbara, nomeação D.O.U. de 21/02/2017, p. 01, seção 02, CPF nº 483.564.257-00, RG nº 02412708-6, expedida pelo IFP/RJ, e a empresa **ARCOLIMP Serviços Gerais Ltda**, inscrita no CNPJ nº 05.576.482/0001-46, sediada na Estrada Benedito Delfino Pinto, nº 1.755 - Bairro Girassol, São Lourenço da Serra - Estado de São Paulo, CEP: 06.890-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Rosely Cury Sanches, identidade nº 11.691.359 expedida pelo SSP/SP e CPF nº 022.557.008-40, conforme poderes expressos constantes do processo nº 23.083.009701/2015-21, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O Contrato nº 39/2017, tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na prestação de **serviços continuados de apoio operacional de campo, de conservação e de manutenção dos bens móveis e imóveis da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro**, com fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários e adequados à execução do serviço, para atender ao Campus Seropédica, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Pregão Eletrônico nº 41/2017, no Termo de Referência e Anexo II, como também o contido na proposta de preços da Contratada.
- 1.2 O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência, conforme previsto na **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, do Contrato nos termos previstos no artigo 57 - II da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação.
 - 1.2.1 Pelo Presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 02 de janeiro de 2019, com o término em 01 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas do presente Instrumento ocorrerão através de recursos próprios da Contratante, através das seguintes informações:

Gestão / Unidade: 153166/15240, Fonte: 810000000000, Programa de Trabalho: 108.401, Centro de Custo: 100.000, Ação: 20RK

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1 O presente Termo Aditivo decorre da autorização da Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros, e encontra amparo legal no artigo 57 – inciso II da Lei n.º 8.666/93, o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa SLTI nº 05/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

- 4.1 Fica a Contratada obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste Instrumento, a atualização/complementação da Caução Garantia, para cobertura do Contrato, em conformidade com a IN nº 05/2017 - SLTI/MPOG, nos moldes do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

- 5.1 Em razão de ressalva da CONTRATADA, quanto ao seu direito de repactuação, fica afastada a possível ocorrência de preclusão lógica do pedido quanto a CCT 2018/2019, decorrente deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

- 6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial de nº 39/2017, firmado entre as partes, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 7.1 A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Seropédica-RJ, 02 de Janeiro de 2018.



Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

CNPJ nº 29.427.465/0001-05

Contratante

Ricardo Luiz Louro Berbara
Reitor da UFRRJ



ARCOLIMP Serviços Gerais Ltda

CNPJ nº 05.576.482/0001-46

Contratada

Testemunhas:

Nome Legível:

Ass.:

Nome Legível:

Ass.:

CPF: 052.927.057-99

CPF: 079.412.098-96



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

DGCC / CCGEF

Página: _____

Rubrica: _____

TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 39/2017.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2017, que entre si celebram a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a empresa ARCOLIMP Serviços Gerais Ltda, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465, km 07 - Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Ricardo Luiz Louro Berbara, nomeação D.O.U. de 21/02/2017, p. 01, seção 02, CPF nº 483.564.257-00, RG nº 02412708-6, expedida pelo IFP/RJ, e a empresa **ARCOLIMP Serviços Gerais Ltda**, inscrita no CNPJ nº 05.576.482/0001-46, sediada na Estrada Benedito Delfino Pinto, nº 1.755 - Bairro Girassol, São Lourenço da Serra - Estado de São Paulo, CEP: 06.890-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Rosely Cury Sanches, identidade nº 11.691.359 expedida pelo SSP/SP e CPF nº 022.557.008-40, conforme poderes expressos constantes do processo nº 23.083.009701/2015-21, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O Contrato nº 39/2017, tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na prestação de **serviços continuados de apoio operacional de campo, de conservação e de manutenção dos bens móveis e imóveis da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro**, com fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários e adequados à execução do serviço, para atender ao Campus Seropédica, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Pregão Eletrônico nº 41/2017, no Termo de Referência e Anexo II, como também o contido na proposta de preços da Contratada.
- 1.2 O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência, conforme previsto na CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, do Contrato nos termos previstos no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação.
 - 1.2.1 Pelo Presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 02 de janeiro de 2020, com o término em 01 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas do presente Instrumento ocorrerão através de recursos próprios da Contratante, através das seguintes informações:

Gestão / Unidade: 153166/15240, Fonte: 8100000000, Programa de Trabalho: 108.401, Centro de Custo: 010.300, Ação: 20RK.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente Termo Aditivo decorre da autorização da Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros, e encontra amparo legal no artigo 57 – inciso II da Lei nº 8.666/93, o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa SLTI nº 05/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

4.1 Fica a Contratada obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste Instrumento, a atualização/complementação da Caução Garantia, para cobertura do Contrato, em conformidade com a IN nº 05/2017 - SLTI/MPOG, nos moldes do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

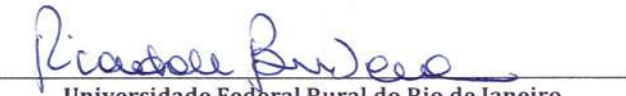
5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial de nº 39/2017, firmado entre as partes, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

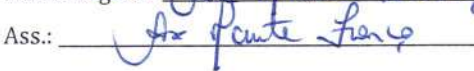
Seropédica-RJ, 26 de dezembro de 2019.


Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
CNPJ nº 29.427.465/0001-05
Contratante

Ricardo Luiz Louro Berbara
Reitor da UFRRJ


ARCOLIMP Serviços Gerais Ltda
CNPJ nº 05.576.482/0001-46
Contratada

Testemunhas:
Nome Legível: Jonaina Jones de Andrade
Ass.:  CPF: 052.927.057-99

Nome Legível: Ana Mariete França
Ass.:  CPF: 299.773.278-66

Ana Mariete França de Carvalho
RG: 27.873.941-6
CPF: 299.773.278-66
Depto. Contratos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 39/2017.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2017, que entre si celebram a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a empresa ARCOLIMP Serviços Gerais Ltda, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465, km 07 - Campus Universitário, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Ricardo Luiz Louro Berbara, nomeação D.O.U. de 21/02/2017, p. 01, seção 02, CPF nº 483.564.257-00, RG nº 02412708-6, expedida pelo IFP/RJ, e a empresa **ARCOLIMP Serviços Gerais Ltda**, inscrita no CNPJ nº 05.576.482/0001-46, sediada na Estrada Benedito Delfino Pinto, nº 1.755 - Bairro Girassol, São Lourenço da Serra - Estado de São Paulo, CEP: 06.890-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Rosely Cury Sanches, identidade nº 11.691.359 expedida pelo SSP/SP e CPF nº 022.557.008-40, conforme poderes expressos constantes do processo nº 23.083.009701/2015-21, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O Contrato nº 39/2017, tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional de campo, de conservação e de manutenção dos bens móveis e imóveis da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários e adequados à execução do serviço, para atender ao Campus Seropédica, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Pregão Eletrônico nº 41/2017, no Termo de Referência e Anexo II, como também o contido na proposta de preços da Contratada.
- 1.2 O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência, conforme previsto na **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, do Contrato nos termos previstos no artigo 57 - II da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação.
 - 1.2.1 Pelo Presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 02 de janeiro de 2021, com o término em 01 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas do presente Instrumento ocorrerão através de recursos próprios da Contratante, através das seguintes informações:

Gestão / Unidade: 153166/15240, Fonte: 810000000, Programa de Trabalho: 169.925, Centro de Custo: 2020, Ação: 20RK

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1 O presente Termo Aditivo decorre da autorização da Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros, e encontra amparo legal no artigo 57 - inciso II da Lei nº 8.666/93, e a Instrução Normativa SLTI nº 05/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

- 4.1 Fica a Contratada obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste Instrumento, a atualização/complementação da Caução Garantia, para cobertura do Contrato, em conformidade com a IN nº 05/2017 - SLTI/MPOG, nos moldes do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

- 5.1 Em razão de ressalva da CONTRATADA, quanto ao seu direito de repactuação, fica afastada a possível ocorrência de preclusão lógica do pedido quanto a CCT 2020/2021, decorrente deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 6.1 A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Seropédica-RJ, 02 de dezembro de 2020.


Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
CNPJ nº 20.427.465/0001-05
Contratante

Ricardo Luiz Louro Berbara
Reitor da UFRRJ


ARCOLIMP Serviços Gerais Ltda
CNPJ nº 05.576.482/0001-46
Contratada

Testemunhas:

Nome Legível: Maria Graças Chaves Lopes de Sa
Ass.: GC CPF: 686.675-237-04

Nome Legível: Ara Mariete Franca
Ass.: Ara Mariete Franca CPF: 299.773.278-66

Ara Mariete Franca de Carvalho
RG: 27.873.941-6
CPF: 299.773.278-63
Depto. Contratos





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2017

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2021, que entre si celebram a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a empresa Arcolimp Serviços Gerais Ltda, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465 - Km 07, Campus Universitário, Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Roberto de Souza Rodrigues, matrícula SIAPE nº nomeação D.O.U. de 31/03/2021, p. 01, seção 02, CPF nº 014.193.637-19, portador da Carteira de Identidade nº 082389016, expedida pelo IFP/RJ, e a empresa **ARCOLIMP Serviços Gerais Ltda**, inscrita no CNPJ nº 05.576.482/0001-46, sediada na Estrada Benedito Delfino Pinto, nº 1.755 – Bairro Girassol, São Lourenço da Serra - Estado de São Paulo, CEP: 06.890-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Rosely Cury Sanches, identidade nº 11.691.359 expedida pelo SSP/SP e CPF nº 022.557.008-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 23.083.009701/2015-21, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na prestação de **serviços continuados de apoio operacional de campo, de conservação e de manutenção dos bens móveis e imóveis da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro**, com fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual, necessários e adequados à execução do serviço, para atender ao Campus Seropédica, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Pregão Eletrônico nº 41/2017, e ANEXO I – Termo de Referência e Anexo II, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e na proposta da contratada, que integram este instrumento, seus anexos.
- 1.2. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo, previsto na CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, nos termos previstos nos artigos 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação.
 - 1.2.1. Pelo Presente Termo Aditivo, fica **prorrogado o prazo** de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período: a contar de **02 de janeiro de 2022**, com o término em **01 de janeiro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente Termo Aditivo decorre da autorização da Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 3.1. As despesas do presente Instrumento ocorrerão através de recursos próprios da Contratante, através das seguintes informações:

Gestão / Unidade: 153166/15240, Fonte: 810000000, Programa de Trabalho: 169.925, Centro de Custo: 2020, Plano Interno: V0000N0100N

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

- 4.1 Fica a Contratada obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste Instrumento, a atualização do prazo da Caução Garantia, para cobertura do Contrato, em conformidade com o artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

- 5.1 Em razão de ressalva da CONTRATADA, quanto ao seu direito de repactuação, fica afastada a possível ocorrência de preclusão lógica do pedido quanto a CCT 2020/2021 e CCT 2021/2022, decorrente deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

- 6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 39/2017, firmado entre as partes, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 7.1 A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Seropédica-RJ, _____ de _____ de 2021.



Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
CNPJ Nº 29.427.465/0001-05
Contratante



ARCOLIMP Serviços Gerais Ltda.
CNPJ nº 05.576.482/0001-46
Contratada

LUCIANA
TAMBURU:
279433238
40
Assinado de forma digital por LUCIANA TAMBURU:27943323840
Dados: 2021.11.12 15:16:04 -03'00'

Testemunhas:

Nome Legível: _____

Ass.: _____ CPF: _____

Nome Legível: FABIO IZIDORO DA SILVA

Ass.: _____ CPF: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 39/2017

Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 39/2017, que entre si celebram a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a empresa ARCOLIMP Serviços Gerais Ltda, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465, km 07 - Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Ricardo Luiz Louro Berbara, nomeação D.O.U. de 21/02/2017, p. 01, seção 02, CPF nº 483.564.257-00, RG nº 02412708-6, expedida pelo IFP/RJ, e a empresa **ARCOLIMP Serviços Gerais Ltda**, inscrita no CNPJ nº 05.576.482/0001-46, sediada na Estrada Benedito Delfino Pinto, nº 1.755 - Bairro Girassol, São Lourenço da Serra - Estado de São Paulo, CEP: 06.890-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Rosely Cury Sanches, identidade nº 11.691.359 expedida pelo SSP/SP e CPF nº 022.557.008-40, conforme poderes expressos constantes do processo nº 23.083.009701/2015-21, resolvem celebrar este Termo de Apostilamento, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O Contrato nº 39/2017, tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na prestação de **serviços continuados de apoio operacional de campo, de conservação e de manutenção dos bens móveis e imóveis da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro**, com fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários e adequados à execução do serviço, para atender ao Campus Seropédica, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Pregão Eletrônico nº 41/2017, Termo de Referência e Especificações Técnicas, anexo do Edital, como também o contido na proposta de preços da Contratada.
- 1.2 O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a repactuação dos preços do Contrato 39/2017 firmado entre as partes, nos termos previsto em sua Cláusula Quinta - DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES.
 - 1.2.1 Em decorrência da repactuação de preços, o valor global do contrato passa de **R\$ 1.738.982,40** (um milhão, setecentos e trinta e oito mil e novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), para **R\$ 1.890.265,68** (um milhão oitocentos e noventa mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), gerando um acréscimo de R\$ 151.283,28 (cento e cinquenta e um mil duzentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), majoração de aproximadamente 8,70%, do valor mensal do Contrato; em decorrência da CCT 2018/2019 e incidência de periculosidade.
 - 1.2.2 O valor global do contrato passa de **R\$ 1.890.265,68** (um milhão oitocentos e noventa mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), para **R\$ 1.929.353,52** (um milhão novecentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), gerando um acréscimo de R\$ 39.087,84 (trinta e nove mil oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), majoração de aproximadamente **2,07%** do valor mensal do Contrato; em decorrência da CCT 2019/2020 e incidência de periculosidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas do presente Instrumento ocorrerão através de recursos próprios da Contratante, através das seguintes informações:

Gestão / Unidade 153166/15240, Fonte: 81000000000 Programa de Trabalho: 108.401, centro de custo: 010.300

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1 O presente Termo de Apostilamento decorre da autorização da Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros, e encontra amparo legal na Lei nº 8.666/93 art. 55 incisos III, art. 40 incisos XI e art. 65, Decreto nº 2.271/97 art. 5º IN SLTI/MPOG nº 05/2017, assim como na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

- 4.1 Fica a Contratada obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste Instrumento, a complementação da Caução Garantia, para cobertura do Contrato, em conformidade com o art. 19, Inciso XIX da IN 02/2008, com as alterações incluídas pela IN 06/2013 e a IN 05/2017 SLTI/MPOG e suas alterações, nos moldes do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

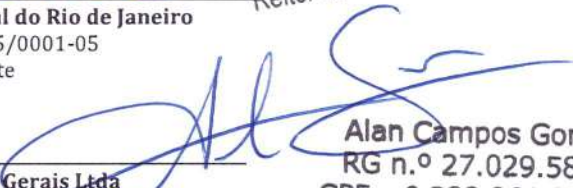
CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO A QUE SE REFERE A REPACTUAÇÃO

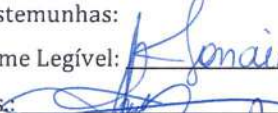
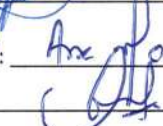
- 5.1 O período que se refere a repactuação será a partir de 01 de março de 2018 com relação ao aumento salarial e insalubridade em referência a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 - número de registro do MTE: RJ001139/2018 e, a partir de 01 de março de 2019 com relação em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 - número de registro do MTE: RJ000832/2019.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Seropédica-RJ, 20 de junho de 2020.


Ricardo Luiz Louro Berbara
Reitor da UFRRJ
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
CNPJ nº 29.427.465/0001-05
Contratante


Alan Campos Gomes
RG n.º 27.029.584-7
CPF n.º 280.061.878-78
Procurador
ARCOLIMP Serviços Gerais Ltda
CNPJ nº 05.576.482/0001-46
Contratada

Testemunhas:
Nome Legível: Flávia Gomes de Andrade
Ass.:  CPF: 052.927.057-99
Nome Legível: Ana Mariete França de Carvalho
Ass.:  CPF: 299.773.278-66

Ana Mariete França de Carvalho
RG: 27.873.941-6
CPF: 299.773.278-66
Depto. Contratos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2017

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465 - Km 07, Campus Universitário, Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Roberto de Souza Rodrigues, matrícula SIAPE nº 2452375, nomeação D.O.U. de 31/03/2021, p. 01, seção 02, CPF nº 014.193.637-19, portador da Carteira de Identidade nº 082389016, expedida pelo IFP/RJ, e a empresa **ARCOLIMP Serviços Gerais Ltda**, inscrita no CNPJ nº 05.576.482/0001-46, sediada na Estrada Benedito Delfino Pinto, nº 1.755 – Bairro Girassol, São Lourenço da Serra - Estado de São Paulo, CEP: 06.890-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Rosely Cury Sanches, carteira de identidade nº 11.691.359 expedida pelo SSP/SP e CPF nº 022.557.008-40, tendo em vista o que consta no Processo nº **23.083.009701/2015-21**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é:

- 1.1.1 O contrato nº 39/2017, tem por objeto a **contratação de serviços continuados de apoio operacional de campo, de conservação e de manutenção dos bens móveis e imóveis da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro**, com fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual, necessários e adequados à execução do serviço, para atender ao Campus Seropédica, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Pregão Eletrônico nº 41/2017, e ANEXO I – Termo de Referência e Anexo II, a serem executadas nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual
- 1.1.2 O presente termo aditivo tem por objeto **PRORROGAR o prazo** do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §4º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 12 (doze) meses, com início em **02 de janeiro de 2023**, com o término em **01 de janeiro de 2024**, ou até a conclusão do novo procedimento licitatório, processo 23083.016347/2022-11.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas do presente Instrumento ocorrerão através de recursos próprios da Contratante, através das seguintes informações:
- Gestão/Unidade: 153166/15240, Fonte: 810000000, Programa de Trabalho: 169.925, Centro de Custo: 2020.
- 2.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1 O presente Termo Aditivo decorre da autorização da Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros, e encontra amparo legal no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e a Instrução Normativa SLTI nº 05/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

- 4.1 Fica a Contratada obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste Instrumento, a atualização/complementação da Caução Garantia, para cobertura do Contrato, em conformidade com Instrução Normativa SLTI nº 05/2017 e nos moldes do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

- 5.1 Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

- 6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de nº 39/2017, firmado entre as partes, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 7.1 A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Seropédica-RJ, _____ de _____ de 2022.



Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
CNPJ Nº 29.427.465/0001-05
Contratante

ROSELY CURY Assinado de forma digital
por ROSELY CURY
SANCHES:022 SANCHES:02255700840
55700840 Dados: 2022.12.13
17:33:53 -03'00'

ARCOLIMP Serviços Gerais Ltda
CNPJ nº 05.576.482/0001-46
Contratada

Testemunhas:

Nome Legível: _____

Ass.: _____ CPF: _____



Nome Legível: **FABIO** Assinado de forma digital por FABIO
IZIDORO DA IZIDORO DA SILVA
SILVA Dados: 2022.12.22
16:47:00 -03'00'

Ass.: _____ CPF: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº 39/2017.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 39/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, com sede na Rodovia BR 465 - Km 07, Campus Universitário, município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representado(a) pelo(a) seu Magnífico Reitor, Professor Roberto de Souza Rodrigues, nomeação D.O.U. de 31/03/2021, p. 01, seção 02, matrícula SIPAE nº 2452375, CPF nº 014.193.637-19, e portador da Carteira de Identidade nº 082389016, expedida pelo IFP/RJ, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ARCOLIMP Serviços Gerais Ltda**, inscrita no CNPJ nº 05.576.482/0001-46, sediada na Estrada Benedito Delfino Pinto, nº 1.755 – Bairro Girassol, São Lourenço da Serra - Estado de São Paulo, CEP: 06.890-000, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Rosely Cury Sanches, identidade nº 11.691.359 expedida pelo SSP/SP e CPF nº 022.557.008-40, conforme poderes expressos constantes do **Processo n.º 23083.009701/2015-21**, em consonância com o §8º, art. 65 da Lei 8.666/93, art. 5º do Decreto nº 2.271/97, IN Nº 05/2017 e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Apostilamento tem por objeto promover a **Repactuação de Preços** conforme Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela contratada e analisada pelo setor competente, com base na **Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021** registrada no MTE sob o nº **RJ000713/2021** e demais documentos constantes no Processo Administrativo 23083.009701/2015-21, e de acordo com a Cláusula Sexta do Contrato nº **39/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 Em decorrência da repactuação de preços, o **valor global** do Contrato passará de **R\$ 1.929.353,52** (um milhão novecentos e vinte e nove mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos) **para R\$ 1.929.624,48** (um milhão novecentos e vinte e nove mil seiscentos e vinte e quatro mil e quarenta e oito centavos) anuais, correspondente à majoração dos preços no percentual de 0,01404% sobre o valor global contratado.
- 2.2 O valor efetivo a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA a partir de **07/2020**, deverá ser apurado com base na execução contratual, **excluídas as faltas ocorridas no período**, e observado o parecer competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas do presente Instrumento ocorrerão através de recursos próprios da Contratante, através das seguintes informações:

Gestão / Unidade: 153166/15240, Fonte: 8100000000, Programa de Trabalho: 169.925, Centro de Custo: 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1 A presente repactuação está embasada nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, registrada no MTE em 30/03/2021 sob o número RJ000713/2021, e está prevista na Cláusula Sexta do Contrato, atendendo ao disposto no artigo 40, inciso XI e artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e artigos 53 a 61 da Instrução Normativa SEGES 05/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

- 5.1 Fica a Contratada obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste Instrumento, a atualização/complementação da Caução Garantia, para cobertura do Contrato, em conformidade com o art. 19, Inciso XIX da IN 02/2008, com as alterações incluídas pela IN 06/2013 e a IN 04/2015 SLTI/MPOG e suas alterações, nos moldes do artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

- 6.1 Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 39/2017, que por este Apostilamento não foram alteradas e/ou modificadas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Seropédica-RJ, ____ de ____ de 2022.



Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
CNPJ nº 29.427.465/0001-05
Contratante

ROSELY CURY Assinado de forma
digital por ROSELY CURY
SANCHES:02255700840
Dados: 2022.12.13
55700840 17:34:29 -03'00'

ARCOLIMP Serviços Gerais Ltda.
CNPJ nº 05.576.482/0001-46
Contratada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº 39/2017.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 39/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, com sede na Rodovia BR 465 - Km 07, Campus Universitário, município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representado(a) pelo(a) seu Magnífico Reitor, Professor Roberto de Souza Rodrigues, nomeação D.O.U. de 31/03/2021, p. 01, seção 02, matrícula SIPAE nº 2452375, CPF nº 014.193.637-19, e portador da Carteira de Identidade nº 082389016, expedida pelo IFP/RJ, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ARCOLIMP Serviços Gerais Ltda**, inscrita no CNPJ nº 05.576.482/0001-46, sediada na Estrada Benedito Delfino Pinto, nº 1.755 – Bairro Girassol, São Lourenço da Serra - Estado de São Paulo, CEP: 06.890-000, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Rosely Cury Sanches, identidade nº 11.691.359 expedida pelo SSP/SP e CPF nº 022.557.008-40, conforme poderes expressos constantes do **Processo nº 23083.009701/2015-21**, em consonância com o §8º, art. 65 da Lei 8.666/93, art. 5º do Decreto nº 2.271/97, IN Nº 05/2017 e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Apostilamento tem por objeto promover a **Repactuação de Preços** conforme Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela contratada e analisada pelo setor competente, com base na **Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022** registrada no MTE sob o nº **RJ000713/2021** e demais documentos constantes no Processo Administrativo 23083.009701/2015-21, e de acordo com a Cláusula Sexta do Contrato nº 39/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 Em decorrência da repactuação de preços, o **valor global** do Contrato passará de **R\$ 1.929.624,48** (um milhão novecentos e vinte e nove mil seiscentos e vinte e quatro mil e quarenta e oito centavos) **para R\$ 2.030.170,08** (dois milhões e trinta mil centos e setenta reais e oito centavos) anuais, correspondente à majoração no percentual de aproximadamente 5,2106% sobre o valor global contratado, gerando um acréscimo de R\$ 100.545,60 (cem mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). Correspondendo um **valor mensal** de R\$ 169.180,84 (cento e sessenta e nove mil e cento e oitenta reais e oitenta e quatro centavos).
- 2.2 O valor efetivo a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA a partir de **03/2021**, deverá ser apurado com base na execução contratual, **excluídas as faltas ocorridas no período**, e observado o parecer competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas do presente Instrumento ocorrerão através de recursos próprios da Contratante, através das seguintes informações:

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1 A presente repactuação está embasada nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, registrada no MTE em 22/03/2021 sob o número nº **RJ000713/2021**, e está prevista na Cláusula Sexta do Contrato, atendendo ao disposto no artigo 40, inciso XI e artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e artigos 53 a 61 da Instrução Normativa SEGES 05/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

- 5.1 Fica a Contratada obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste Instrumento, a atualização/complementação da Caução Garantia, para cobertura do Contrato, em conformidade com o art. 19, Inciso XIX da IN 02/2008, com as alterações incluídas pela IN 06/2013 e a IN 04/2015 SLTI/MPOG e suas alterações, nos moldes do artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

- 6.1 Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 39/2017, que por este Apostilamento não foram alteradas e/ou modificadas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Seropédica-RJ, _____ de _____ de 2023.



Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
CNPJ nº 29.427.465/0001-05
Contratante

ROSELY CURY Assinado de forma
digital por ROSELY CURY
SANCHES:022 SANCHES:02255700840
55700840 Dados: 2023.02.01
14:50:59 -03'00'

ARCOLIMP Serviços Gerais Ltda.
CNPJ nº 05.576.482/0001-46
Contratada